

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 2/2025

Sete Lagoas, 14 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CITLUX GERACAO DE ENERGIA LTDA		CPF/CNPJ: 38.852.284/0001-17
Endereço: Rua Desembargador Jorge Fontana, 476, Sala 1407		Bairro: BELVEDERE
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.320-670
Telefone: (31) 99272-5962 E-mail: lais@terrenuseng.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fábio Pereira Guimarães		CPF/CNPJ: 273.103.706-78
Endereço: Rua Nova Era, nº 152		Bairro: SION
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.315-380
Telefone: (31) 99272-5962 E-mail: lais@terrenuseng.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Manga Grande – Gleba 01	Área Total (ha): 478,4423
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21126 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE PARAOPEBA	Município/UF: CAETANÓPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109907-BD51.E501.05A0.420A.AAF5.82D8.A398.98DB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)		
			X	Y	Z
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,6423 114	ha un			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,6423 114	ha un	23 K	558913	7868279

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina solar fotovoltaica	3,6423

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		3,6423

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	7,4072	m ³
Madeira	de floresta nativa	30,2960	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/11/2024

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 114 árvores isoladas nativas vivas em área de 3,6423 ha, para instalação de uma usina solar fotovoltaica na Fazenda Manga Grande – Gleba 01, município de Caetanópolis/MG com rendimento lenhoso esperado de 7,4072 m³ de lenha de floresta nativa e 30,2960 m³ de madeira de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda Manga Grande – Gleba 01, registrado por meio de registro de imóveis no cartório de Paraopeba sob o nº 21.126 presente no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Paraopeba (documento 98663037). Sendo um imóvel, denominado Quinhão nº 3 - Manga Grande Gleba 1, com área de 478,8905 ha. A propriedade em que se requer a intervenção possui cadastro ambiental rural, contemplando a área de 478,4423 ha, 23,9221 módulos fiscais. A propriedade localizada no município de Caetanópolis e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Caetanópolis estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109907-BD51.E501.05A0.420A.AAF5.82D8.A398.98DB

- Área total: 478,4423 ha

- Área de reserva legal: 25,6131 ha

- Área de preservação permanente: 5,9102 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 449,8359 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 25,6131 ha

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Manga Grande – Gleba 01, localizada no município de Caetanópolis, conta com área total de 478,4423 hectares, 23,9221 módulos fiscais (documento 98663035).

A propriedade possui Registro de Imóvel nº 21.126, registrado no Cartório de Imóveis de Paraopeba, sob o livro 2, pertencente ao Sr. Fábio Pereira Guimarães, onde foi apresentado contrato de arrendamento entre o requerente e o proprietário (documento 98663037 e 98663044). Ficou conforme contrato, acordado o arrendamento de uma área de 16,00 ha.

Conforme declarado no CAR do imóvel, a propriedade possui em seu interior áreas de preservação permanente declaradas, que totalizam 5,9102 ha. Conforme análise realizada, a propriedade possui uso antrópico em quase toda sua totalidade. A área de vegetação nativa presente no imóvel, contempla uma área de 25,6131 ha, sendo apenas esta área declarada no CAR da propriedade.

Entende-se que a reserva legal da propriedade não está devidamente correta perante a legislação aplicada atualmente, tendo em vista que não houve destinação de área mínima de 20% da área total do imóvel destinada a composição da reserva legal conforme estipula a legislação, considerando a propriedade possuir área superior a 4 módulos fiscais, mesmo possuindo uso antrópico consolidado anterior a 2008. Não foram observadas intervenções irregulares na propriedade, porém considerando que não houve destinação de área para reserva legal, não havendo assim a regeneração natural da mesma, a propriedade não possui atualmente área para reserva legal em mínimo de 20%.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 114 árvores isoladas nativas vivas, em área de 3,6423 ha, no município de Caetanópolis. É pretendido com a intervenção a utilização da área para a geração de energia por meio de usina solar fotovoltaica.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 98663030), a atividade a ser desenvolvida consiste na geração de energia por meio de usina solar fotovoltaica, ocupando aproximadamente 3,6423 hectares do imóvel registrado no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Paraopeba sob o nº 21.126 (documento 98663037) com área total de 478,8905 ha apresentando 23,9221 módulos fiscais (documento 98663035), sendo uma única propriedade denominada FAZENDA MANGA GRANDE - GLEBA 01.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 98663035) possui área total de 478,4423 hectares, correspondente à 23,9221 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste na geração de energia por meio de usina solar fotovoltaica, ocupando aproximadamente 3,6423 hectares com potencial nominal do inversor declarado inferior a 2,0 MW, estando este, dispensado de licenciamento ambiental por parâmetros não se enquadarem ao mínimo estipulado conforme DN 217 de 2017.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e insolação.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 5,9102 ha, e área de reserva legal de 25,6131 ha, 5,35% da área total do imóvel. A propriedade em que se requer a intervenção, considerando a área total de 3,6423 hectares, não detinha em ano anterior a 2008, áreas com presença de vegetação nativa, sendo a área total do imóvel uso antrópico consolidado conforme imagens históricas observadas.

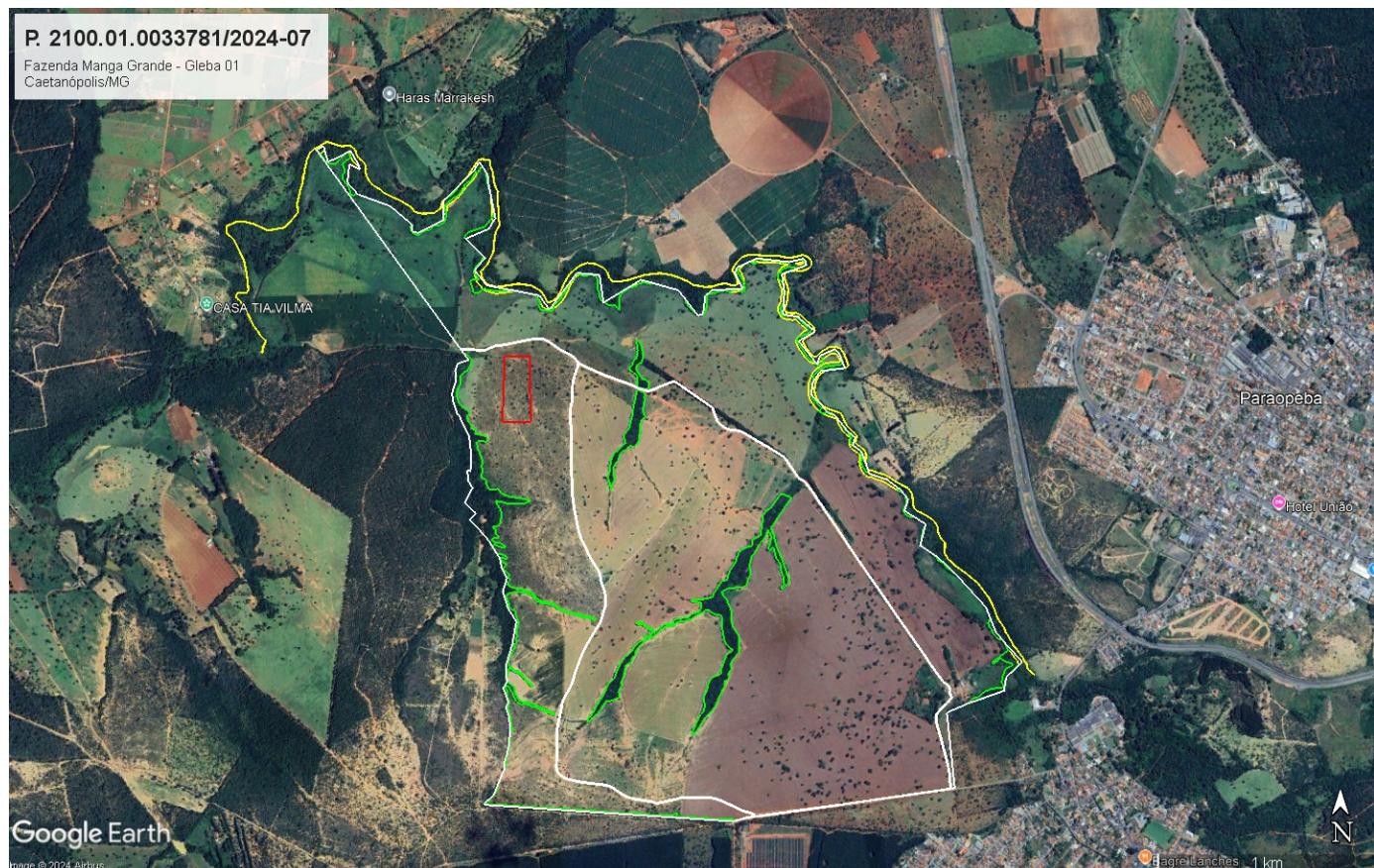


Figura 1: Área de intervenção ambiental na propriedade que contempla toda área do imóvel - Intervenção Ambiental (polígono vermelho) e área do imóvel (polígono branco) e área de APP (polígono amarelo) e área de reserva legal declarada (polígono verde).

O responsável pela intervenção ambiental é a CITLUX GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 38.852.284/0001-17.

A Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Jéssica Maciel Terra., CREA/MG 212477/D, ART nº : MG20243348041 (documento 98663034).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Caryocar brasiliensis* além de *Qualea grandiflora* e *Annona crassiflora* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, dentre a listagem de espécies para o corte estão 36 (trinta e seis) pequizeiros, *Caryocar brasiliensis* e 1 ipê amarelo. Para a compensação da supressão desses indivíduos, foi apresentado no PIA apresentado (documento 98663056), que a compensação será por meio do pagamento.

Não foram apontados a existência de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção alvos de supressão.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 7,4072 m³ de lenha de floresta nativa e 30,2960 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE 1401344179592, no valor de R\$ 675,80, paga em 26/09/2024, referente a corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 3,6423 ha (documento 98663067 e 98663068)

Taxa florestal: DAE 2901344183237, no valor de R\$ 54,75, paga em 26/09/2024, referente a 7,4072 m³ de lenha de floresta nativa (documento 98663066 e 98663070)

DAE 2901344181901, no valor de R\$ 1.495,57, paga em 26/09/2024, referente a 30,2960 m³ de madeira de floresta nativa (documento 98663065 e 98663069)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134180

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a média*
- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Extrema*
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: *alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Usina solar fotovoltaica*
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: *1*
- Modalidade de licenciamento: *Dispensado de licenciamento ambiental - parâmetro inferior*
- Número do documento: 98663047

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Caetanópolis está localizado na Região Geográfica Imediata de Sete Lagoas, dentro da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, Região Sudeste do Brasil, com o código postal 35770-000. Suas coordenadas geográficas se estendem entre as latitudes -19.41395 e -19.26778, e as longitudes -44.49044 e -44.29969.

O município apresenta uma altitude média de 759 metros acima do nível do mar, com variações que vão desde uma altitude mínima de 657 metros até uma altitude máxima de 1.033 metros. Essas características topográficas refletem a diversidade de elevações presentes no território de Caetanópolis.

O relevo da área do empreendimento é predominantemente ondulado e suaveondulado, como é possível observar através da imagem abaixo, de acordo com o Portal IDESIEMA.

- Solo: Caetanópolis apresenta uma predominância de dois tipos principais de solos distribuídos por toda a extensão do município: os Latossolos Vermelhos Distróficos e os Cambissolos Háplicos Tb Distróficos. Na área do empreendimento, especificamente, o solo é do tipo Cambissolo Háplico Tb Distrófico.

Os Latossolos Vermelhos Distróficos são caracterizados por sua baixa fertilidade e pela coloração vermelha

acentuada, resultante dos altos teores e da natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados. Esses solos apresentam características uniformes em termos de cor, textura e estrutura ao longo da profundidade, sendo comuns em regiões com boa drenagem (Embrapa).

Por outro lado, os Cambissolos Háplicos Tb Distróficos, que predominam na área do empreendimento, são solos com argila de baixa atividade e fertilidade. Eles são constituídos por material mineral e possuem um horizonte B incipiente, o que significa que estão em um estágio intermediário de desenvolvimento pedogenético (Embrapa).

Devido à heterogeneidade do material de origem, formas de relevo e condições climáticas, as características desses solos variam consideravelmente de um local para outro. Eles podem ser fortemente a imperfeitamente drenados, variando de rasos a profundos, com coloração que vai do bruno ao bruno-amarelado. A saturação por bases e a atividade química da fração coloidal também podem variar, indo de alta a baixa. O horizonte B pode apresentar uma estrutura em blocos, granular ou prismática, e em alguns casos, pode haver ausência de agregados, com grãos simples ou maciços (Embrapa).

Essas características dos solos de Caetanópolis refletem a diversidade e complexidade do ambiente natural da região, influenciando diretamente as práticas agrícolas e o desenvolvimento de empreendimentos no município..

- Hidrografia: Caetanópolis está inserido na Região Hidrográfica do São Francisco, mais especificamente na Subbacia de Nível 1 denominada São Francisco Alto e na Subbacia de Nível 2 chamada Paraopeba. A unidade estadual responsável pelo planejamento e gestão dos recursos hídricos na região é o Rio Paraopeba.

Os principais rios que percorrem o município incluem o Ribeirão do Cedro, que tem 52,50% de seu curso dentro dos limites de Caetanópolis, o Ribeirão da Lagoa Dourada, com 33,91%, e o Ribeirão São João, que atravessa 13,59% do município.

O abastecimento de água na região é garantido principalmente pelo Córrego do Cedro e por mananciais subterrâneos. Esses mananciais são classificados como tendo baixa vulnerabilidade, e o índice de segurança hídrica para o município é considerado médio. As fontes de água são tanto superficiais quanto subterrâneas, proporcionando uma base hídrica relativamente segura para a população local.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Caetanópolis localiza-se na fitofisionomia Cerrado sentido restrito, formação savântica caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares, retorcidas e geralmente com evidência de queimadas.

É possível observar a presença de matas ciliares e de galerias, as quais ocorrem de forma estreita ao longo dos cursos d'água, além de cobertura herbácea e de formações campestres com predominância de gramíneas. Há de se considerar que alguns fatores influenciam na distribuição das espécies, sendo eles, clima, fertilidade do solo, disponibilidade de água, relevo e fatores antrópicos (IGAM 2010). Assim, a vegetação do cerrado revela heterogeneidade entre áreas, caracterizada por associação particular de espécies (MYERS et al., 2000).

Na área inventariada, os indivíduos arbóreos estão isolados e imersos em um estrato gramíneo, predominantemente composto por espécies exóticas, como a Brachiaria mutica Forsk. A vegetação regional do empreendimento, situada no bioma cerrado com a fitofisionomia cerrado sentido restrito, apresenta estratos arbóreos e arbustivo-herbáceo, onde árvores se distribuem aleatoriamente em diferentes densidades.

- Fauna: Considerando a carência de informações acerca da vida selvagem presente no município de Caetanópolis, MG, foi realizada uma busca para compilar uma lista de espécies encontradas em regiões próximas ao município.

Assim, abrangendo vários biomas, a Bacia do Rio Das Velhas é uma região de suma importância, já que sua diversidade da fauna é muito grande, devido a sua posição estratégica (PDRH RIO DAS VELHAS, 2015).

Em trabalho realizado no Rio das Velhas apresentado no PDRH RIO DAS VELHAS (2015), próximo a região da área estudada, foram observadas, pela primeira vez, diversas espécies da ictiofauna (Quadro 1). Também foi verificada a ocorrência na região de espécies de variados grupos consideradas em extinção (Quadro 2).

Quadro 1: Espécies da ictiofauna encontrados pela primeira vez e espécies exóticas.

PRIMEIRA VEZ	EXÓTICAS
<i>Leporinus ambyrhynchus</i> (nome vulgar: timboré)	<i>Cyprinus carpio</i> (nome vulgar: carpa)
<i>Steindachnerina corumbae</i> (nome vulgar: saguiru)	<i>Oreochromis niloticus</i> e <i>Tilapia rendalii</i> (nome vulgar: tilápia)
<i>Bunocephalus</i> sp. n. (nome vulgar: abeca)	<i>Hoplias lacerdae</i> (nome vulgar: trairão)
<i>Rineloricaria</i> sp. n. (nome vulgar: cascudo)	<i>Hoplosternum littorale</i> (nome vulgar: tamoatá)
	<i>Poecilia reticulata</i> (nome vulgar: guppy)

Figura 2: Recorte do PIA - Quadro de espécies da ictiofauna encontrados

4.4 Alternativa técnica e locacional:

-

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra, CREA 212477/D, ART nº : MG20243348041 (documento 98663034).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de sistema solar fotovoltaico, sendo requerida uma área de 3,6423 hectares com o corte de 114 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental por possuir parâmetro inferior ao estipulado na DN 217 conforme informações prestadas, sendo, Usina Solar Fotovoltaica, atividade listada na DN 217/17, código E-02-06-2, possuindo área de instalação de 3,6423 ha e potência nominal do inversor de 2,0 MW.

Foi apresentado arquivos *shapefile* (documento 98663062) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos, área do imóvel, reserva legal declarada e APP.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida em área de alto potencialidade de ocorrência de cavidades. Contudo a atividade a ser desenvolvida é de utilidade pública, sendo geração de energia por meio de painéis fotovoltaicos, em área antropizada anterior a 2008, e ainda espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas para os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos, ainda observa-se que a atividade não atingirá o solo em grandes profundidades que possam vir a afetar quaisquer cavidades, caso existam.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas desde o ano de 2008. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

A propriedade em questão possui um registros de imóvel originário nº 21.126, com área total de 478,9805 hectares. A propriedade pertencente ao Sr. Fábio Pereira Guimarães, sendo apresentado entre o requerente e o proprietário, contrato de arrendamento do imóvel em área total de 16,00 hectares arrendados. Foi apresentado também, carta de anuência da esposa do sr. Fabio (documento 98663044 e 98663036).

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o ipê. Pela supressão das 1 árvores de ipê o requerente irá realizar pagamento, considerando 100 UFEMG's por indivíduo suprimido como disposto na lei 20. 308 de 2012. Será necessário a reposição de 100 UFEMG's (cem). Considerando que a área onde se requer a supressão dos indivíduos caracteriza como área já antropizada e ainda de utilidade pública, a lei 20.308 de 2012 traz que:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[\[5\]](#).

Ainda, considerando a supressão de 36 indivíduos de pequi, *Caryocar brasiliense*, sendo 100 UFEMG's por indivíduo suprimido como disposto na lei 20.308 de 2012. Será necessário a reposição de 3600 UFEMG's (tres mil e seissentos). Considerando que a área onde se requer a supressão dos indivíduos caracteriza como área já antropizada e ainda de utilidade pública, a lei 20.308 de 2012 traz que:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

O rendimento lenhoso esperado é de 7,4072 m³ de lenha nativa e de 30,2960 m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento e/ou doados.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 37,7032 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 1.251,22

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações;
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Não manter o solo exposto aos fatores climáticos. Realizar a supressão da vegetação seguindo as diretrizes corretamente. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos;
- Os colaboradores que executarem a supressão devem estar usando EPI's para evitar danos por ruídos da motosserra. Pessoas não autorizadas ou sem o uso correto de EPI's não devem permanecer na área;

- Todos os equipamentos e eventuais máquinas que forem utilizados durante a supressão devem estar regulados para que não aconteça acidentes como: derramamento de óleo ou gasolina no solo, uma vez que pode haver a contaminação das águas subterrâneas;
- Armazenar o solo, pois ele pode ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, uma vez que possui matéria orgânica húmica e pode conter sementes;
- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados;
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 78 árvores isoladas nativas vivas em área de 3,6423 ha, localizada na propriedade Fazenda Manga Grande – Gleba 01, no município de Caetanópolis, com a finalidade de usina solar fotovoltaica sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 7,4072 m³ de lenha nativa e de 30,2960 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 37,7032 m³ - R\$ 1.251,22

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[\[5\]](#).

Pela supressão de 01 indivíduo de ipê, será necessário o pagamento de 100 UFEMG's.

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 10.883 de 2 de outubro de 1992:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

Pela supressão de 36 indivíduo de pequi, será necessário o pagamento de 3600 UFEMG's

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 37,7032 m³ - R\$ 1.251,22

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma dos 36 (trinta e seis) espécimes de pequi à conta Pro-Pequi e 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 1 (uma) espécimes de ipê amarelo à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992 e 9.743/1988, a qual foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos Rocha

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) P**úblico (a), em 17/01/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105410074** e o código CRC **E8C3AB51**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033781/2024-07

SEI nº 105410074